

A tênue linha entre o dever e a garantia: uma análise da percepção de segurança jurídica na atividade dos Policiais Rodoviários Federais no Rio Grande do Norte

The thin line between duty and guarantee: an analysis of the perception of legal certainty in the activity of Federal Highway Police in Rio Grande do Norte

Lylían Victória Jácome Fagundes¹ e Sulamita Bezerra Pacheco²

v. 14/ n. 2 (2026)
Abril/Junho

Aceito para publicação em 10/04/2026.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte. ORCID: 0009-0008-7190-9373. E-mail: lylianbr07@gmail.com;

²Mestra em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, Distrito Federal. ORCID: 0000-0002-8701-3079. E-mail: bezerra.sulamita@gmail.com.

Resumo: O presente estudo aborda a percepção de segurança jurídica entre Policiais Rodoviários Federais (PRFs) atuantes no Rio Grande do Norte, contextualizando o exercício da função policial frente ao ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo geral da pesquisa consiste em investigar como esses agentes percebem o amparo legal para suas decisões operacionais no enfrentamento à criminalidade e na preservação da ordem pública. Para tanto, adotou-se uma metodologia de abordagem qualitativa, com caráter descritivo-analítico, utilizando como procedimento de levantamento de dados a aplicação de questionários estruturados a uma amostra de 48 policiais lotados no estado. A análise dos dados fundamentou-se no referencial teórico sobre poder de polícia, responsabilidade do agente público e princípios constitucionais. Os resultados obtidos evidenciam que, apesar do elevado nível de formação acadêmica e da vasta experiência profissional dos agentes, predomina um sentimento expressivo de insegurança jurídica, motivado pela volatilidade das interpretações normativas. Conclui-se que o fortalecimento da segurança jurídica, mediante a uniformização de entendimentos institucionais e o suporte técnico-jurídico efetivo, é medida indispensável para garantir a eficácia da atuação policial e a proteção do servidor. O estudo reforça a necessidade de conciliar a autoridade necessária ao cargo com garantias que assegurem o exercício da função sob o prisma do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Segurança jurídica; Polícia Rodoviária Federal; Poder de polícia; Responsabilidade do agente público; Insegurança jurídica; Estado Democrático de Direito.

Abstract: This study examines the perception of legal certainty among Federal Highway Patrol Officers (PRFs) serving in Rio Grande do Norte, contextualizing the exercise of police duties within the Brazilian legal system. The overall objective of the research is to investigate how these officers perceive the legal basis for their operational decisions in combating crime and maintaining public order. To this end, a qualitative methodology with a descriptive-analytical approach was adopted, using structured questionnaires administered to a sample of 48 officers stationed in the state as the data collection procedure. The data analysis was grounded in the theoretical framework regarding police power, the responsibility of public officials, and constitutional principles. The results obtained show that, despite the officers' high level of academic training and extensive professional experience, a significant sense of legal uncertainty prevails, driven by the volatility of normative interpretations. It is concluded that strengthening legal certainty through the standardization of institutional understandings and effective technical-legal support is an indispensable measure to ensure the effectiveness of police action and the protection of public servants. The study reinforces the need to reconcile the authority required by the position with safeguards that ensure the exercise of the function within the framework of the democratic rule of law.

Keywords: Legal certainty; Federal Highway Police; Police power; Public agent liability; Legal uncertainty; Democratic rule of law.

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDG>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) desempenha papel fundamental na manutenção da ordem pública e na segurança viária nacional, atuando em um cenário de alta complexidade e exposição a riscos. No exercício de suas funções, o agente se depara constantemente com a necessidade de tomar decisões imediatas que impactam direitos fundamentais, exigindo que sua atuação seja pautada por um ordenamento jurídico que ofereça previsibilidade e proteção.

A relevância deste estudo justifica-se, no plano teórico, pela necessidade de discutir a segurança jurídica não apenas como dogma abstrato, mas como garantia essencial ao exercício do Poder de Polícia. Empiricamente, observa-se que a divergência interpretativa em instâncias judiciais e administrativas tem gerado um cenário de incerteza para o servidor, o que pode resultar em um fenômeno de "paralisia administrativa" ou receio no agir operacional, afetando a eficiência da segurança pública.

Diante dessa conjuntura, emerge o seguinte problema: de que maneira os Policiais Rodoviários Federais lotados no Rio Grande do Norte percebem o amparo jurídico que sustenta suas decisões e quais os reflexos dessa percepção na confiança institucional do agente?

O objetivo central desta pesquisa é analisar a percepção de segurança jurídica dos PRFs da regional potiguar, identificando lacunas no suporte institucional e normativo. Especificamente, busca-se diagnosticar o nível de compreensão dos agentes sobre sua responsabilidade civil e administrativa e avaliar o impacto da interpretação das normas na prática policial.

Para o alcance dos objetivos, realizou-se um estudo de abordagem qualitativa e caráter descritivo-analítico. O método adotado consistiu no levantamento de dados primários por meio da aplicação de questionários estruturados a uma amostra de 48 policiais ativos no RN. A análise dos resultados foi processada de forma qualitativa, confrontando as falas dos agentes com o referencial doutrinário e a legislação vigente.

Este artigo está estruturado em quatro seções principais, além desta introdução. A primeira apresenta o referencial teórico sobre Poder de Polícia e Segurança Jurídica. A segunda detalha a metodologia aplicada. A terceira expõe e discute os resultados e achados da pesquisa. Por fim, apresentam-se as considerações finais com sugestões para o fortalecimento da proteção jurídica dos agentes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Diante da relevância da temática e dos objetivos de pesquisa delineados, a presente análise requer uma sólida fundamentação teórica para interpretar, sob uma perspectiva jurídica e administrativa, o ambiente operacional dos Policiais Rodoviários Federais. O referencial teórico a seguir se propõe a estruturar essa base, abordando os conceitos e princípios que regem o exercício do poder de polícia, incluindo seus atributos e limitações, bem como as tensões inerentes aos princípios constitucionais que permeiam a atividade policial. Tal fundamentação não é apenas um requisito metodológico, mas é indispensável para criar o arcabouço conceitual que permitirá compreender de que maneira a segurança jurídica e a percepção subjetiva sobre ela se manifesta na prática cotidiana desses agentes.

2.1. PODER DE POLÍCIA E A ATIVIDADE POLICIAL

O poder de polícia constitui uma das expressões mais significativas da função administrativa do Estado, sendo concebido como a prerrogativa conferida à Administração Pública para condicionar e restringir o exercício de direitos e atividades individuais em prol do interesse coletivo, da ordem pública e da segurança social. Conforme a clássica conceituação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020), trata-se da 'atividade da Administração que, limitando o exercício de direitos individuais, regula a prática de atos e a abstenção de fatos, em razão do interesse público'. Assim, o poder de polícia sintetiza o equilíbrio necessário entre a liberdade individual e a autoridade estatal, devendo ser exercido sob a égide dos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

No contexto específico da atividade policial, esse poder se manifesta de maneira concreta e imediata, exigindo decisões instantâneas e discricionárias em ações como abordagens, fiscalizações e detenções. Para a compreensão dessa atuação, são essenciais os atributos do poder de polícia: a discricionariedade (que permite ao agente escolher, dentro dos limites legais, o meio mais adequado, conforme critérios de conveniência e oportunidade); a autoexecutoriedade (que confere à Administração a capacidade de executar suas decisões diretamente, sem prévia intervenção judicial, quando a lei ou a urgência o exigir); e a coercibilidade (o poder de impor o cumprimento das determinações, inclusive mediante o uso legítimo, necessário e proporcional da força).

Contudo, o exercício desses atributos deve ser rigorosamente balizado por limites jurídicos e éticos, visando a prevenção de abusos e a salvaguarda da legitimidade da atuação estatal. A ponderação constante entre princípios constitucionais, notadamente a segurança pública, a dignidade

da pessoa humana, o direito à liberdade e o devido processo legal, apresenta-se, portanto, como um desafio cotidiano para os policiais. Eles precisam equacionar o dever inarredável de agir com o respeito irrestrito aos direitos fundamentais.

No caso da Polícia Rodoviária Federal, essa ponderação adquire especial relevo, pois suas atribuições se desdobram na aplicação direta do poder de polícia em ambientes dinâmicos e de alta imprevisibilidade, como as rodovias federais. Cada ato decisório do agente, seja em uma fiscalização de rotina ou em uma situação de flagrante, é uma manifestação direta desse poder e deve encontrar amparo não apenas na letra da lei, mas, fundamentalmente, em critérios rigorosos de proporcionalidade e razoabilidade.

Além disso, o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) traz uma importante contribuição para a análise da atuação dos agentes públicos ao exigir que se leve em conta a realidade concreta em que as decisões são tomadas. Em vez de uma avaliação puramente abstrata ou idealizada, o dispositivo orienta que sejam consideradas as dificuldades enfrentadas pelo agente, as limitações do contexto e as circunstâncias práticas que influenciaram sua conduta. No âmbito da atividade policial, essa perspectiva é especialmente relevante, já que os policiais frequentemente precisam agir de forma rápida, sob pressão e diante de situações imprevisíveis. Assim, o art. 22 permite uma análise mais sensível e equilibrada da atuação estatal, reconhecendo os desafios reais do cotidiano policial, sem afastar, contudo, a necessidade de respeito aos limites legais e aos direitos fundamentais.

2.2. O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, APLICAÇÃO NA ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO, PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E PREVISIBILIDADE DOS ATOS

O princípio da segurança jurídica constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito e é um fator essencial para a estabilidade das relações entre o poder público e os administrados. No âmbito do Direito Administrativo, sua relevância se acentua, pois atua como um limite substancial à atuação estatal e como uma garantia de previsibilidade, estabilidade e coerência das decisões administrativas. Segundo a clássica formulação de Celso Antônio Bandeira de Mello (2018), a segurança jurídica se traduz na 'certeza que as pessoas têm de que os seus direitos serão respeitados e de que as regras do jogo jurídico não serão arbitrariamente modificadas pelo Estado'.

A aplicação desse princípio na função pública exige que toda ação administrativa observe não apenas a legalidade estrita, mas também a proteção da confiança legítima e a previsibilidade dos atos estatais. Isso implica que o servidor, no exercício de suas prerrogativas, necessita de absoluta clareza

sobre os limites normativos e de segurança quanto às consequências jurídicas de suas decisões. Quando o agente público, notadamente o policial, atua em contextos de incerteza normativa ou sob a iminência de responsabilização indevida, sua capacidade de decisão é severamente comprometida, podendo gerar omissão ou hesitação justamente em situações que demandam ação imediata e resolutiva.

A proteção da confiança, como subprincípio derivado da segurança jurídica, busca impedir que o Estado surpreenda o cidadão ou o próprio servidor com mudanças abruptas de entendimento, interpretações contraditórias ou sanções desproporcionais. No contexto da atividade policial, essa proteção é vital, visto que os profissionais operam sob constante exposição a situações-limite e a uma pluralidade de interpretações jurídicas, especialmente em temas sensíveis como uso da força, abordagens, flagrantes e prisões em cenário de urgência.

A previsibilidade dos atos administrativos é o corolário da segurança jurídica. Para que a atuação do agente seja legítima e eficaz, é imperativo que as normas que regem sua conduta sejam claras, estáveis e aplicadas de forma uniforme. A carência dessa previsibilidade gera insegurança para administrados e servidores, fomentando interpretações subjetivas, conflitos de competência e a possibilidade de responsabilizações injustas. Para os Policiais Rodoviários Federais, essa previsibilidade se estabelece como um fator crítico para a tomada de decisões rápidas e proporcionais, dada a natureza de pronta-resposta e o risco inerente à sua função.

Em síntese, a análise do princípio da segurança jurídica, sob a ótica do Direito Administrativo, e sua aplicação na atividade policial, é fundamental para delinear o cenário que molda a percepção dos PRFs no Rio Grande do Norte. A confiança do agente na estabilidade das normas e na coerência institucional é, portanto, um elemento indispensável para o exercício equilibrado do poder de polícia e para a manutenção da legitimidade do Estado perante a sociedade.

2.3. RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA DO AGENTE POLICIAL: EXCLUDENTES DE ILICITUDE E AS NUANCES QUE GERAM PROCESSOS E CONDENAÇÕES. O “DOLO” E A “CULPA” NA PRÁTICA POLICIAL

A responsabilidade do agente público constitui um dos temas mais sensíveis e debatidos nos âmbitos do Direito Administrativo e Penal, notadamente no que concerne à atividade policial. Ao exercer o poder de polícia, o agente da lei atua em contextos de alto risco que demandam decisões imediatas. No entanto, essa mesma função, que o estabelece como garantidor da ordem, o expõe a um leque de possíveis responsabilizações, civil, penal e administrativa, em virtude de seus atos funcionais.

Em termos jurídicos, a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados por seus agentes é objetiva (CF/88, art. 37, §6º), com direito de regresso contra o servidor em caso de dolo ou culpa comprovada. Já a responsabilidade penal e administrativa é, em regra, subjetiva, exigindo a demonstração de dolo ou de conduta culposa (negligência, imprudência ou imperícia). Assim, o policial é passível de responsabilização direta quando sua ação extrapola os limites legais do dever funcional.

A delimitação da atuação legítima é feita, em grande parte, pelas excludentes de ilicitude, previstas no Código Penal (art. 23), que servem como garantias jurídicas essenciais. O estrito cumprimento do dever legal ampara a conduta em conformidade com determinações normativas que obrigam o agente a agir. Por sua vez, a legítima defesa protege a reação proporcional e necessária diante de agressão injusta.

Contudo, a aplicação dessas excludentes é complexa na prática. A linha que separa a ação legítima do excesso é tênue, especialmente em cenários de confronto, perseguição ou no uso progressivo da força. A interpretação *a posteriori* dos fatos, conduzida por órgãos correcionais, Ministério Público e Poder Judiciário, frequentemente diverge da percepção do agente no momento da ocorrência, o que é a origem central dos processos de responsabilização e da insegurança jurídica.

Nesse quadro, a análise dos elementos dolo e culpa torna-se central. Enquanto o dolo implica a intenção consciente de produzir o resultado ilícito, a culpa deriva da falta de cuidado. Na dinâmica policial, porém, a atuação sob pressão e a necessidade de respostas em frações de segundo dificultam a avaliação subjetiva da intenção. Muitas vezes, decisões tomadas em um ambiente de caos e risco são avaliadas em ambiente de total calma, sob critérios jurídicos que desconsideram as condições reais da ação.

Essa discrepância temporal e contextual entre a ação e a avaliação contribui significativamente para o sentimento de insegurança jurídica entre os policiais. A multiplicidade de interpretações sobre o que configura o 'excesso' e a oscilação nos posicionamentos dos tribunais geram um ambiente de vulnerabilidade institucional e pessoal para o agente.

Portanto, a compreensão da responsabilidade do policial transcende a mera definição de limites legais. Ela exige o reconhecimento do contexto fático e humano da função pública. Uma interpretação adequada das excludentes, aliada à formação jurídica continuada e à orientação institucional clara, é crucial para garantir que o agente possa agir com segurança, legitimidade e confiança no respaldo do Estado que ele representa.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa dedica-se a investigar a percepção de segurança jurídica sob a ótica dos Policiais Rodoviários Federais que atuam no Rio Grande do Norte. O estudo parte de uma premissa sensível ao cotidiano policial: a complexa fronteira entre o cumprimento do dever funcional e as garantias legais que protegem o agente no exercício de suas atividades. Para compreender essa dinâmica, adotou-se uma abordagem qualitativa de natureza descritivo-analítica, voltada a dar voz às experiências e desafios desses profissionais.

O percurso metodológico consistiu em uma pesquisa de campo realizada por meio de um questionário estruturado (Google Forms), aplicado a policiais em atividade no estado. O instrumento buscou capturar não apenas dados técnicos, mas as percepções e vivências subjetivas dos agentes sobre os limites da atuação legal e as inseguranças sentidas no dia a dia das rodovias.

A análise dos dados seguiu um viés interpretativo, confrontando os relatos colhidos com o ordenamento jurídico, a doutrina e a legislação vigente. Mais do que uma verificação normativa, a análise buscou entender como os princípios da legalidade e da proteção funcional se materializam na prática, promovendo uma reflexão crítica sobre os dilemas enfrentados por esses servidores no cumprimento de sua missão institucional.

Além disso, embora tenha sido possível, a partir das respostas, interpretar que há uma dificuldade no cotidiano dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Norte, especialmente no que diz respeito à tênue linha entre o dever e a garantia, tema desta análise sobre a percepção de segurança jurídica na atividade, uma limitação encontrada foi a baixa adesão mais engajada desse público à pesquisa.

Não é possível afirmar, com certeza, os motivos dessa baixa participação. No entanto, é plausível supor que ela esteja relacionada a um possível receio de exposição ou de eventuais consequências institucionais ao manifestar opiniões sobre a insegurança jurídica na profissão. Outra hipótese diz respeito à percepção de utilidade das respostas, isto é, até que ponto a contribuição individual poderia gerar mudanças concretas na realidade, especialmente considerando que transformações mais significativas dependeriam, em grande medida, de alterações legislativas.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa realizada com agentes da Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Norte contou com a participação de 48 dos 312 profissionais lotados no estado, o que corresponde a 15,38% do efetivo total, cujas respostas possibilitaram a caracterização do perfil funcional e acadêmico do grupo investigado contribuindo para o estudo de caso qualitativo. Os dados evidenciam que 45,8% dos participantes possuem mais de 15 anos de serviço, 27,1% entre 11 e 15 anos, 22,9% entre 5 e 10

anos e 4,2% menos de 5 anos de atuação na instituição, o que revela um contingente majoritariamente experiente.

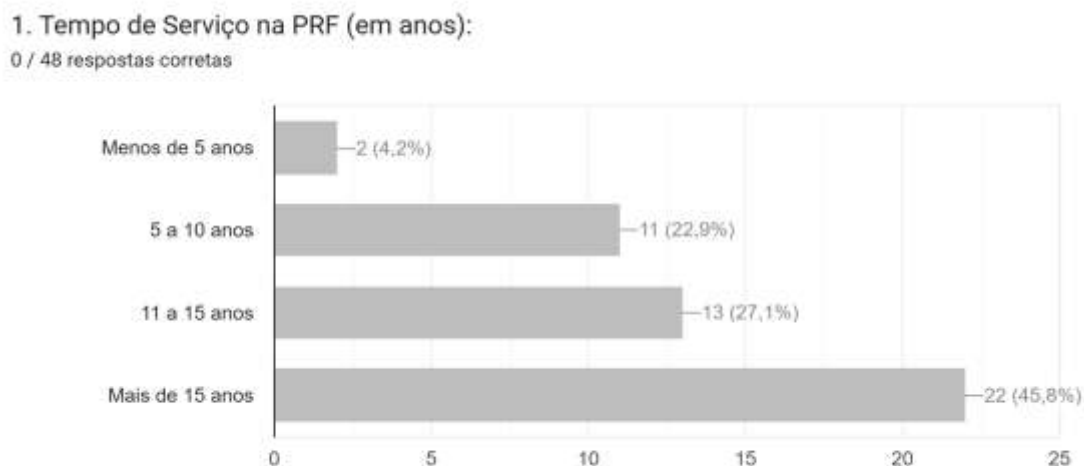
No que se refere às funções desempenhadas, observou-se que 54,2% dos respondentes exercem predominantemente atividades-fim, relacionadas ao patrulhamento e à fiscalização; 35,4% atuam em atividades-meio, como funções administrativas e correcionais; e 10,4% desempenham funções de gestão.

Quanto à escolaridade, os dados indicam um elevado nível de formação acadêmica, visto que 91,7% dos participantes possuem ensino superior completo. Em relação à formação jurídica complementar, constatou-se que 58,3% não possuem esse tipo de qualificação adicional, enquanto 20,8% afirmaram possuir algum tipo de formação jurídica complementar.

No tocante ao tempo de atuação direta em rodovias, verificou-se que, entre os 48 participantes, 45,8% atuam menos de 12 horas semanais, 10,4% entre 12 e 24 horas, e 43,8% acima de 24 horas por semana, demonstrando uma distribuição significativa de carga horária dedicada às atividades operacionais.

Na sequência, apresentam-se as imagens dos gráficos que sistematizam e ilustram visualmente as respostas obtidas na pesquisa:

Figura 1 – Tempo de serviço

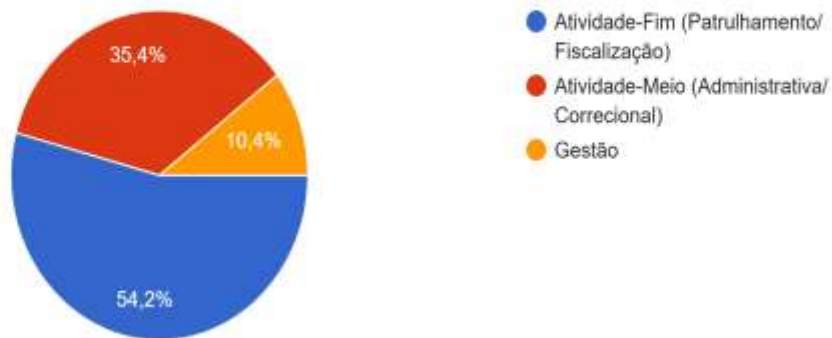


Fonte: elaborado pelo autor (2025)

Figura 2 – Função Predominante

2. Função predominante

48 respostas

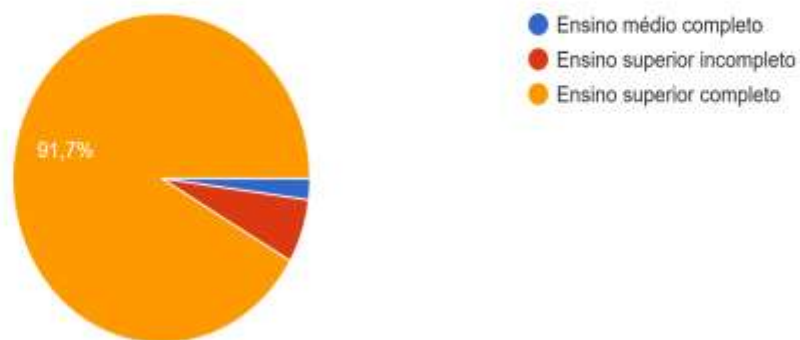


Fonte: elaborado pelo autor (2025)

Figura 3 – Escolaridade

3. Escolaridade

48 respostas

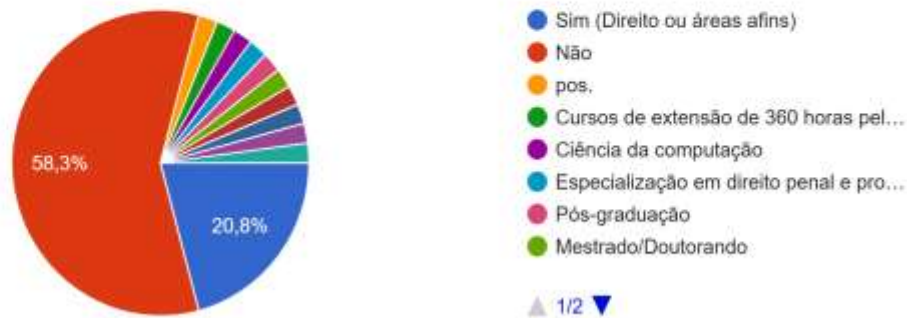


Fonte: elaborado pelo autor (2025)

Figura 4 – Formação Jurídica Complementar

4. Formação Jurídica Complementar. Favor especificar em "outro" todo tipo de formação jurídica além da graduação (Ex: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado, Cursos de Extensão, etc.):

48 respostas

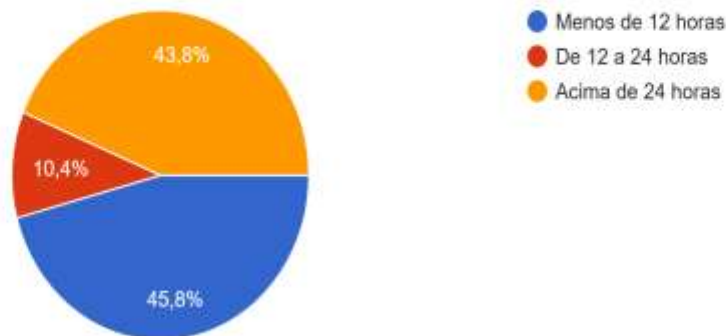


Fonte: elaborado pelo autor (2025)

Figura 5 – Tempo médio de atuação direta

5. Tempo médio de atuação direta em rodovia (por semana):

48 respostas



Fonte: elaborado pelo autor (2025)

No que se refere à interpretação das excludentes de ilicitude, especialmente a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal, quanto à sua clareza e previsibilidade, os dados revelam percepções distintas entre os participantes. Dos 48 respondentes, 16,7% discordam totalmente da afirmação, 22,9% discordam parcialmente, 47,9% concordam parcialmente e 12,5% concordam plenamente. Esses resultados indicam que apenas uma parcela minoritária dos participantes demonstra concordância plena com a ideia de que as excludentes de ilicitude são claras e previsíveis, evidenciando um cenário de insegurança interpretativa no exercício da atividade policial.

Em relação à afirmação “sinto-me amparado pela legislação em vigor para tomar decisões rápidas e assertivas”, constatou-se que 39,6% discordaram totalmente e 39,6% discordaram parcialmente, enquanto 20,8% concordaram parcialmente. Tais dados demonstram que a maioria dos participantes não se sente plenamente respaldada pela legislação vigente para a tomada de decisões rápidas e assertivas, exigidas pela natureza da função policial, o que pode impactar diretamente a atuação operacional.

Reforçando essa percepção, 58,3% dos participantes concordam totalmente com a afirmação “a possibilidade de responder a processos administrativos ou judiciais causa hesitação antes de agir”. Esse resultado evidencia o efeito inibidor que o receio de responsabilizações posteriores pode exercer sobre a ação policial, especialmente em situações que demandam respostas imediatas. Esse cenário pode levar a uma atuação mais cautelosa do que o necessário, com risco de omissões involuntárias ou intervenções tardias, reduzindo a efetividade das ações policiais.

Em um contexto operacional como o da Polícia Rodoviária Federal, que frequentemente lida com ocorrências dinâmicas e de alto risco, essa insegurança jurídica pode enfraquecer a capacidade preventiva e repressiva da instituição, afetando não apenas o desempenho dos agentes, mas também a sensação de segurança da população.

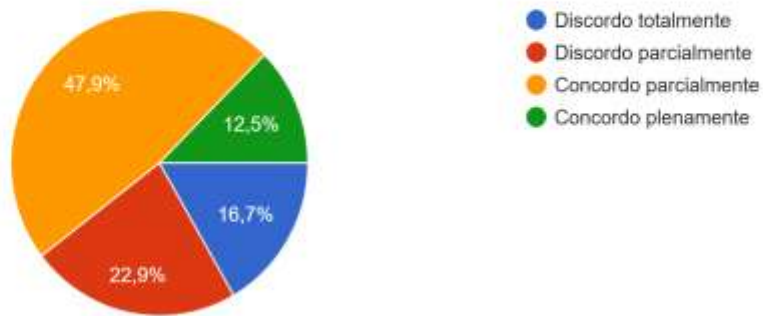
No que diz respeito à existência de coerência nas decisões dos órgãos correccionais e do Poder Judiciário quanto ao uso diferenciado da força, 20,8% discordam totalmente da existência dessa coerência, enquanto 39,6% concordam parcialmente e 39,6% discordam parcialmente. Esses dados indicam que a maioria dos participantes percebe a ausência de uma coerência consistente entre as decisões da corregedoria e aquelas proferidas pelo Poder Judiciário.

Por fim, quanto à afirmação de que a falta de clareza nas normas relacionadas ao flagrante delito prejudica a atuação em rodovias, 29,2% concordaram totalmente e 43,7% concordaram parcialmente. Esses percentuais evidenciam a percepção majoritária de que há necessidade de maior clareza normativa acerca do flagrante delito, de modo a proporcionar maior segurança jurídica e operacional aos agentes em sua atuação cotidiana.

Figura 6 – Interpretação das Excludentes de Ilicitude

6. A interpretação das excludentes de ilicitude (legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal) é clara e previsível.

48 respostas

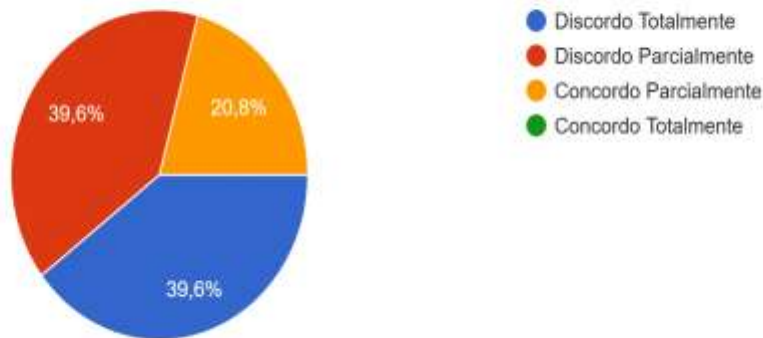


Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 7 – Amparo da Legislação

7. Sinto-me amparado pela legislação em vigor para tomar decisões rápidas e assertivas.

48 respostas

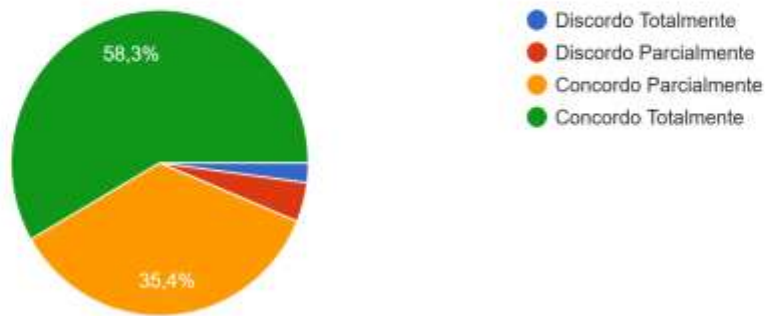


Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 8 – Possibilidade de responder a processos antes de agir

8. A possibilidade de responder a processos administrativos ou judiciais causa hesitação antes de agir.

48 respostas



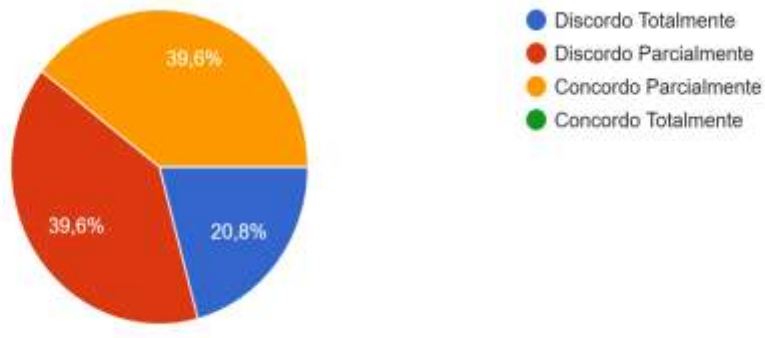
elaborado pelo autor (2026)

Fonte:

Figura 9 – Interpretação das Excludentes de Ilicitude

9. Existe coerência nas decisões dos órgãos correccionais (PRF) e do Poder Judiciário sobre o uso diferenciado da força.

48 respostas

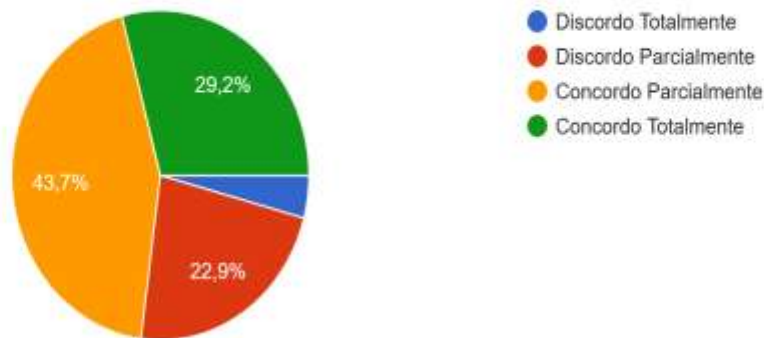


Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 10 – A falta de clareza das normas

10. A falta de clareza nas normas sobre flagrante delito prejudica a atuação em rodovia.

48 respostas



Fonte: elaborado pelo autor (2026)

No que diz respeito ao recebimento de treinamentos ou orientações suficientes acerca dos limites legais e do uso legítimo da força, 10,4% dos participantes concordaram totalmente, 58,3% concordaram parcialmente, enquanto 20,8% discordaram parcialmente e 10,4% discordaram totalmente.

Além disso, reafirmando o que já se evidenciava nos dados anteriores acerca da falta de segurança jurídica, no questionamento “Confio que a instituição PRF oferece respaldo jurídico adequado às ações de seus agentes”, 47,9% dos participantes discordaram totalmente e 16,7% discordaram parcialmente, enquanto apenas 35,4% concordam parcialmente. A partir desses resultados, percebe-se que 64,6% dos respondentes, correspondente à maioria da amostra, discordam que, de alguma forma, a instituição ofereça respaldo jurídico adequado aos seus agentes.

No que se refere à responsabilização de colegas em situações operacionais, 43,8% dos participantes concordaram totalmente que esse fator influencia negativamente sua disposição para agir, enquanto 50% concordaram parcialmente. Esses dados indicam que a responsabilização de agentes, em determinados contextos, leva outros profissionais a refletirem sobre a relevância e os riscos envolvidos na tomada de decisão operacional

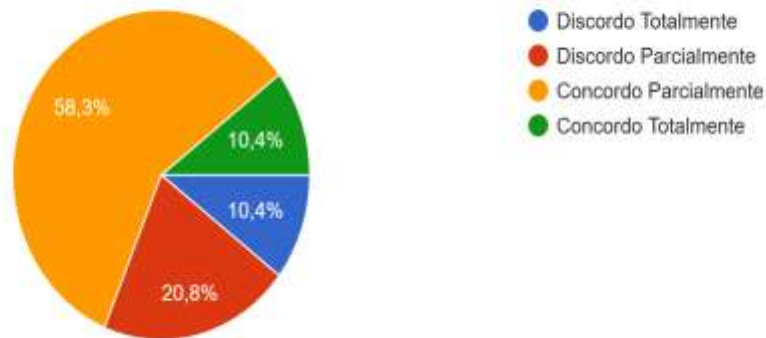
Quanto às situações operacionais em que os participantes relatam maior insegurança jurídica, 50% afirmaram que o uso da força é a situação mais frequente. 25% indicaram o acompanhamento tático, enquanto 8,3% apontaram a fiscalização e outros 8,3% a abordagem.

Por fim, no que se refere às principais causas da insegurança jurídica, 58,3% dos participantes atribuíram esse cenário à instabilidade ou contradição das decisões judiciais, 20,8% apontaram a falta de apoio institucional nas decisões judiciais e 10,4% indicaram a vagueza ou ambiguidade das leis.

Figura 11 – Treinamentos e orientações

11. Recebo treinamentos ou orientações suficientes sobre limites legais e uso legítimo da força.

48 respostas

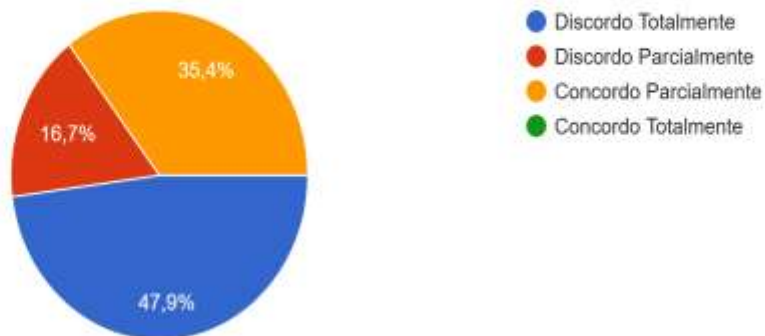


Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 12 – Confiança da PRF

12. Confio que a instituição PRF oferece respaldo jurídico adequado às ações de seus agentes.

48 respostas

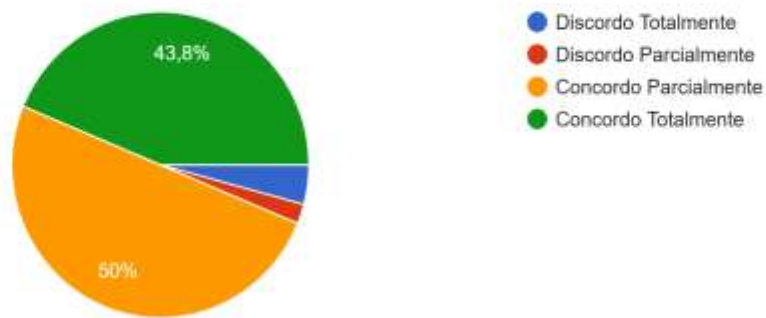


Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 13 – Responsabilização de Colegas

13. A responsabilização de colegas em situações operacionais influencia negativamente minha disposição de agir.

48 respostas

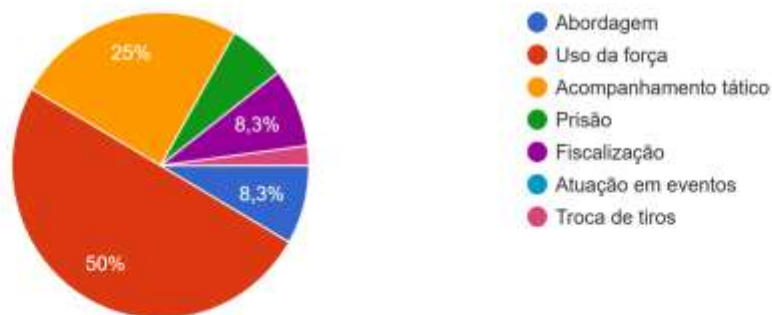


Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 14 – Operação sente mais insegurança

14. Na sua opinião, qual é a situação operacional mais frequente em que você sente maior insegurança jurídica? Favor especificar em 'outro' ...e considere e que não esteja nas opções abaixo.

48 respostas



Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 15 – Causa da Insegurança Jurídica

15. Qual é, na sua percepção, a principal causa dessa insegurança jurídica?

48 respostas



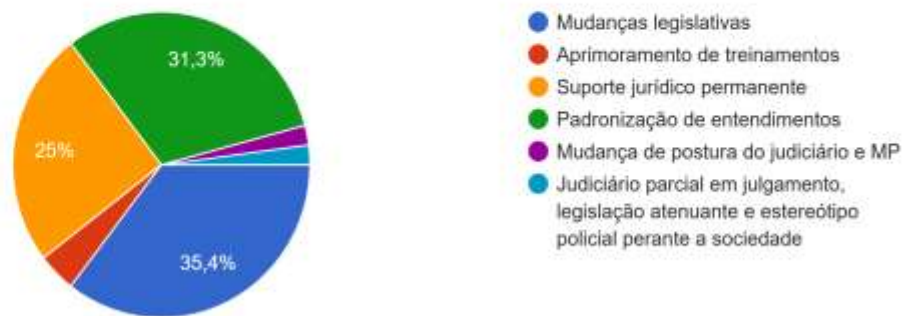
Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Na percepção dos participantes, quanto às medidas que poderiam ampliar a segurança jurídica dos Policiais Rodoviários Federais (PRFs) no exercício da função, 35,4% apontaram a necessidade de mudanças legislativas, 31,3% indicaram a padronização de entendimentos e 25% destacaram a importância do suporte jurídico permanente. No que se refere à crença de que o rigor do controle correccional da PRF é proporcional aos riscos inerentes à função, 16,7% discordaram totalmente, 27,1% discordaram parcialmente e 52,1% concordaram parcialmente.

É relevante evidenciar que 89,6% dos participantes concordaram que a falta de uniformidade nas decisões judiciais acerca do “excesso” no uso da força impacta negativamente o planejamento e a execução das operações policiais. Ademais, 58,3% afirmaram que a lacuna doutrinária e jurisprudencial constitui o principal fator que impede o PRF de se sentir plenamente amparado juridicamente.

Figura 16 – Medidas para aumentar a segurança jurídica

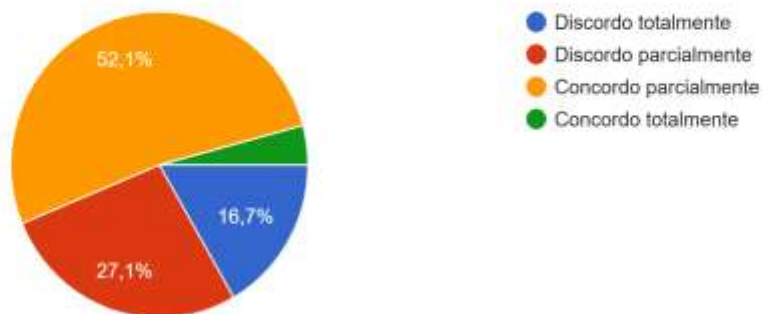
16. Em sua opinião, quais medidas poderiam aumentar a segurança jurídica dos PRFs no exercício da função? Favor especificar em 'outro' caso haja o...e considere e que não esteja nas opções abaixo.
48 respostas



Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 17 – Controle correccional da PRF

17. Você acredita que o rigor do controle correccional da PRF é proporcional aos riscos inerentes à função?
48 respostas

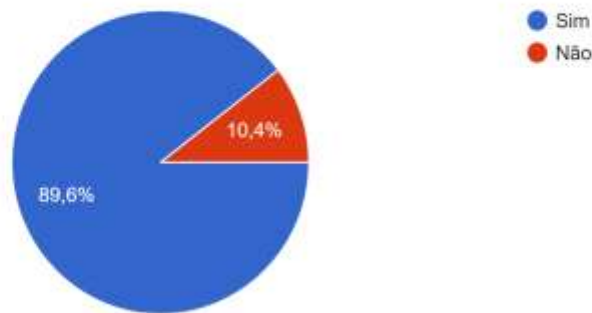


Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 18 – Uniformidade de decisões judiciais

18. Na sua opinião, a falta de uniformidade nas decisões judiciais sobre o "excesso" no uso da força afeta o planejamento e a execução das operações policiais?

48 respostas



Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 19 – Lacunas jurídicas para atuação

19. Em sua experiência, qual é a principal lacuna que impede o PRF de sentir-se plenamente amparado juridicamente?

48 respostas



Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Figura 20 – Sensação de segurança jurídica

20. De que forma a Alta gestão da PRF poderia atuar para fortalecer a sensação de segurança jurídica entre os servidores? Favor especificar e... que considere e que não esteja nas opções abaixo.
48 respostas



Fonte: elaborado pelo autor (2026)

Ressalta-se, ainda, que 56,3% concordaram que, por meio da “unificação de entendimentos: emitir notas técnicas, pareceres ou orientações formais para consolidar e padronizar a interpretação jurídica em situações recorrentes”, a alta gestão da PRF poderia atuar de forma efetiva para fortalecer a sensação de segurança jurídica entre os servidores. Por sua vez, 16,7% acreditaram que tal fortalecimento poderia ocorrer por meio do “aprimoramento da capacitação: oferecer treinamentos regulares e específicos focados em temas de maior insegurança operacional”, enquanto 12,5% consideraram que isso se daria mediante o “fortalecimento da comunicação: criar canais diretos e desburocratizados para que os servidores possam sanar dúvidas jurídicas em tempo hábil”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu lançar luz sobre uma dimensão sensível e, por vezes, invisibilizada da atividade policial: a percepção de segurança jurídica dos Policiais Rodoviários Federais que atuam no estado do Rio Grande do Norte. A partir da articulação entre referencial teórico, metodologia qualitativa e análise dos dados empíricos, foi possível constatar que, embora a PRF seja composta majoritariamente por profissionais experientes e altamente qualificados, persiste um sentimento significativo de insegurança jurídica que permeia o exercício cotidiano de suas funções.

Os resultados evidenciam que a insegurança não decorre, predominantemente, do desconhecimento absoluto das normas, mas da instabilidade interpretativa que envolve institutos centrais da atuação policial, como as excludentes de ilicitude, o uso da força e a configuração do flagrante delito. A ausência de uniformidade nas decisões judiciais e correccionais, aliada à percepção

de insuficiente respaldo institucional, cria um ambiente de incerteza que impacta diretamente a tomada de decisões em situações que exigem respostas rápidas, técnicas e proporcionais.

Nesse contexto, o receio de responsabilizações administrativas, civis ou penais emerge como um fator inibidor da ação policial, fomentando a hesitação decisória e, em alguns casos, podendo levar à omissão. Tal cenário revela uma tensão estrutural entre o dever funcional de agir e a fragilidade da proteção jurídica percebida pelos agentes, o que compromete não apenas a eficiência da atividade policial, mas também a própria finalidade do poder de polícia em um Estado Democrático de Direito.

Importa destacar que a necessidade de proteção institucional aos Policiais Rodoviários Federais encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988. O artigo 144 estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atribuindo às forças policiais papel essencial na concretização desse mandamento constitucional. Para que tal missão seja cumprida de forma legítima e eficaz, é imprescindível que o próprio Estado assegure condições jurídicas adequadas à atuação de seus agentes.

Além disso, o artigo 39, §3º, da Constituição Federal, ao estender aos servidores públicos os direitos sociais previstos no artigo 7º, dentre eles a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII), reforça o dever estatal de promover um ambiente de trabalho seguro, inclusive sob a perspectiva jurídica. Tal proteção não se limita à integridade física do servidor, mas abrange também a garantia de previsibilidade normativa, respaldo institucional e proteção contra responsabilizações desproporcionais decorrentes do exercício regular da função.

A pesquisa demonstra, ainda, que a segurança jurídica, longe de ser um conceito abstrato, possui repercussões práticas profundas na legitimidade da atuação estatal. Quando o agente não confia na previsibilidade das normas, na coerência institucional ou no apoio da própria corporação, enfraquece-se o equilíbrio entre autoridade e legalidade, abrindo espaço tanto para a ineficiência quanto para o risco de excessos.

Diante desse panorama, torna-se evidente a necessidade de medidas estruturais voltadas ao fortalecimento da segurança jurídica no âmbito da Polícia Rodoviária Federal. A padronização de entendimentos, o investimento contínuo em capacitação jurídica aplicada à realidade operacional, a produção de orientações normativas claras e o oferecimento de suporte jurídico permanente despontam como caminhos viáveis e urgentes para reduzir a sensação de vulnerabilidade relatada pelos agentes.

Além disso, mostra-se pertinente a adoção de medidas institucionais mais concretas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, como a elaboração de enunciados administrativos internos que

consolidem entendimentos jurídicos sobre situações recorrentes da atividade policial, especialmente no que diz respeito a abordagens, uso da força e critérios de fundada suspeita. Esses enunciados poderiam funcionar como diretrizes interpretativas, alinhadas à jurisprudência dos tribunais superiores, conferindo maior previsibilidade e segurança na tomada de decisão pelos agentes em campo.

Paralelamente, é fundamental o fortalecimento de uma advocacia institucional, para além da advocacia fornecida pelo sindicato, voltada à defesa dos policiais que atuam no estrito cumprimento do dever legal, garantindo-lhes suporte jurídico célere e qualificado desde as fases iniciais de eventuais apurações. Tal estrutura poderia ser respaldada por entendimentos normativos internos e parcerias com órgãos de representação jurídica, contribuindo para reduzir a sensação de desamparo e insegurança, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a legalidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Por fim, este estudo contribui para o debate acadêmico e institucional ao evidenciar que a proteção jurídica do policial não se opõe à garantia dos direitos fundamentais, mas, ao contrário, constitui elemento essencial para uma atuação policial legítima, proporcional e eficaz. Fortalecer a segurança jurídica do agente é, em última análise, fortalecer a confiança da sociedade no Estado e reafirmar os pilares do próprio Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C.; SOUZA, J. O paradoxo do policiamento de risco: segurança jurídica e o uso da força na atividade policial ostensiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 100-115, set./dez. 2024. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023]. **Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Polícia Rodoviária Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.348-de-1-de-janeiro-de-2023-455361320>. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diretrizes nacionais de gestão da segurança pública e valorização profissional**. Brasília, DF: MJSP; SENASP, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diretrizes para o fortalecimento da cultura de legalidade nas polícias brasileiras**. Brasília, DF: MJSP; SENASP, 2023.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo**. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte geral**. 25. ed. Niterói: Impetus, 2023.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

LIMA, R. S. de. **Segurança pública, controle e democracia: a fiscalização da polícia e a proteção dos direitos humanos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

NUCCI, G. de S. **Manual de direito penal**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.